TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Ibiraçu, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2 - De forma genérica os principais serviços que fazem parte do escopo da manutenção preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Ibiraçu, são os seguintes:

- reparo, limpeza e instalação de calhas;
- reparos em revestimentos internos e externos, com aplicação de manta liquida em lugares infiltrados;
- reparo e substituição de fechaduras e dobradiças;
- reparo e/ou substituição do piso do plenário que se encontra solto;
- reparo do forro do plenário (com substituição dos quebrados e/ou faltantes);
- reparo e/ou instalação de dreno para os ares condicionados;
- pintura dos banheiros e plenário da Câmara.

1.3 - O fornecimento a ser contratado é de mão de obra, ficando a cargo da CONTRATADA também fornecer, equipamentos e o ferramental necessários à sua execução.

1.4 - A empresa será responsável por todo fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, além de EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato. Todos os encargos decorrentes da contratação de pessoas, bem como uniformes, EPI's, equipamento e ferramental necessários, são a cargo da CONTRATADA.

2. DO OBJETIVO

2.1- A presente contratação tem por escopo a manutenção predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências da Câmara Municipal, afim de solucionar problemas como infiltrações/umidade em paredes, conserto de calhas, pisos, forro e telhados, refazer a pintura interna do plenário e banheiros e troca de fechaduras e dobradiças das portas das entradas principais, contribuindo assim para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A necessidade de manutenção das estruturas merece destaque especial principalmente pela diversidade de atividades que uma eventual intervenção apresenta, o que, via de regra, por sua indubitável fungibilidade, pode classifica-lo como serviço comum. A rotina a ser desenvolvida na manutenção dessas estruturas estará intimamente ligada à pluralidade de intempéries e características construtivas diversas. No cumprimento do requisito da motivação dos atos administrativos, CASTRO (2007), faz-nos a seguinte constatação:

> *Um imóvel é planejado e construído para atender seus usuários por muito tempo. Para que esta expectativa seja concretizada, torna-se primordial a prática constante da manutenção preventiva deste bem. Infelizmente, essa prática ainda não é muito difundida no Brasil, ou seja, quando se fala em imóveis, poucos são os usuários que realizam a manutenção preventiva tão adequadamente quanto o fazem para outros bens, como automóveis, equipamentos eletrônicos etc. A prática sistemática da manutenção preventiva em uma edificação reduz os custos de ações corretivas que, embora às vezes imprescindíveis, geralmente representam gastos que poderiam ter sido evitados. É importante ressaltar, no entanto, que a manutenção preventiva de um imóvel não deve ser feita de maneira improvisada ou informal. Ela exige planejamento e deve ser entendida como um serviço técnico, executado por empresas especializadas e/ ou por profissionais treinados adequadamente para tal. Do ponto de vista do proprietário, a manutenção adequada – preventiva – em seu imóvel traz inúmeros benefícios. Além de promover a valorização do bem no mercado imobiliário, a manutenção preventiva vai acarretar em um aumento da vida útil da edificação, melhoria no desempenho de equipamentos e instalações em geral, além de garantir a segurança, o conforto e a economia para o proprietário e para todos os indivíduos que utilizam o edifício. Outro aspecto importante da manutenção preventiva é que, além de aumentar a vida útil do imóvel, ela evita a perda de garantia da edificação uma vez que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, o uso inadequado do bem isenta o construtor da responsabilidade sobre o defeito ou a anomalia que porventura vierem a acontecer.*[1]

4- FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 3555, de 2000; Lei Federal nº 10.520, de 2002; Termo de Referência; Manual de Obras Públicas (projeto, construção e manutenção); Códigos de

[1] RESENDE CASTRO, U. Importância da manutenção predial preventiva e as ferramentas de sua execução. Dezembro, 2007. Monografia para obtenção do título de especialista em Construção Civil Universidade do Estado de Minas Gerais. – UFMG.

Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, NR-33 – Espaço Confinado; NR-35 – Trabalho em altura, entre outras legislações pertinentes.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

5.2. Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

5.3. Zelar pelo material fornecido adotando medidas e ações preventivas para evitar o desperdício de material. Caso seja detectado desperdício de material pela contratada por negligência ou imperícia, a quantidade de material desperdiçado detectado pelo fiscal será cobrada da empresa, utilizando como referência o valor unitário pago pela Câmara Municipal de Ibiraçu. Nos casos em que for detectado o desperdício, a empresa será notificada e os valores a serem devolvidos (caso existam) deverão ser discriminados e apresentados em planilha especificando quantidades e valores a serem ressarcidos;

5.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.

5.5. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara de Ibiraçu, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

5.6. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da execução dos serviços;

5.7. Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

5.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, ferramentas, e outros insumos a serem utilizados no cumprimento do contrato com a Câmara;

6.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI)

de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

6.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

6.11. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;

6.12. Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.

6.13. Executar os serviços dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências da CMI, quando da necessidade da prestação de serviço;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

7.4. Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

7.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

7.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

7.8 - Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

8- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Atestado (s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa aludida realizou serviços referentes ao objeto solicitado.

9- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1- O presente Contrato vigorará a partir da data seguinte da publicação e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado a critérios das partes.

9.2- O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

10-ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1- Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

- NOTA: *Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.*

11- REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do contrato.

12- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

12.1. Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2. A empresa vencedora não poderá alegar, desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativas para acréscimos de preço e prazo;

12.3. Por se tratar de serviço manutenção e reparo estes são serviços de baixa complexidade, não sendo exigidos projetos executivos para as intervenções e, portanto,

estes serviços podem ser considerados serviços comuns.

12.4 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

13- DA VISITA TÉCNICA

13.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

13.2 - A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO II, deste Termo. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por servidores da Câmara.

13.3 - O acompanhamento do técnico da Câmara Muncipal de Ibiraçu deverá ser agendado junto a Diretoria Geral (ou outro setor), localizada no endereço: Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES. Cep: 29.680-000, ou através do fone: (27) 3257-1417.

13.4 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Contratada.

14- MULTAS E PENALIDADES

14.1- A recusa da (o) contratada (o) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 14.3, letras "a", "b" e "e".

14.1.1 – A (o) contratada (o) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no contrato para a retirada da Ordem de Execução/ Fornecimento; atraso ou pela recusa quanto a prestação dos serviços, calculada pela fórmula ***M = 0,01 x C x D****. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;*

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

14.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

14.3 - Caso a empresa contratada se recuse a fornecer ao objeto, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4°, inciso XVI, da Lei n.° 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.° 8.666/1993.

15- DA RESCISÃO

15.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:
a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
b.2) - O atraso injustificado no início da obra;
b.3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da CMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste termo e no Contrato;
d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1° art. 67 da Lei n.° 8.666/93;
f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i) -Razões de interesse do serviço público;
j) - A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
k) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
m) - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
n) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
o) - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
p) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
q) - A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;
r) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

15.2- A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e "p" até "r" do Capítulo;
b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
c) - Judicial, nos termos da legislação.
***Parágrafo 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*
***Parágrafo 2º -** Nos casos dos subitens 15.1 "i" até "n" do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.*

15.2.1 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

16- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O responsável pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, a Diretoria Geral da Câmara.

17- DA GARANTIA

17.1 - Todos os componentes/materiais deverão ser novos e originais;

17.2 - Os serviços descritos no presente termo de referência deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da vigência contratual;

17.3 - Os serviços que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, fretes e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

18.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, e/ou através do telefone (27) 3257-1417.

19-RESPONSÁVEL PELO TERMO:

Câmara Municipal de Ibiraçu. Servidor Responsável: Isabella Gomes Bottan Lombardi.

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: DESCREVER O OBJETO

ITEM	QUANT	UF	MATERIAIS/SERVIÇOS	P. Unit.	TOTAL
001	11	metros	Fornecimento e instalação de calha de alumínio		
002	01	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza de calhas		
003	02	un.	Fechadura para porta interna, distância de broca 40mm, resistência a corrosão, com instalação.		
004	01	un.	Kit de dobradiças		
005	05	un.	Instalação/reparo de forros de pvc faltantes do plenário		
006	01	Serv.	Execução/reparo do piso do plenário da Câmara (Substituição/recolocação de 25 pisos 30x30)		
007	01	Serv.	Serviço de pintura no Plenário e Banheiro com material incluso Plenário – 144,42 m² Banheiros – 32,20 m²		
008	01	Serv.	Execução/reparo/retirada de reboco e emboço em áreas infiltradas e áreas de drenagem para ar condicionado, com aplicação de argamassa, para recebimento de pintura, aplicada manualmente em paredes e tetos afetados – 1,80m²		
009	01	Serv.	Instalação de dreno para ar condicionados, com fornecimento de materiais		
010	01	Serv.	Aplicação de manta líquida nas lajes dos banheiros – 8,08 m²		

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro que eu (nome completo) _____ responsável técnico da (nome da empresa, CNPJ nº), visitei e conheci o local da obra constante do objeto do Termo/Edital nº. xxx.

_____
LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA

Visto:

_____
Câmara Municipal de Ibiraçu